



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 0117/2005

Publicado no

D. J. Nº 5 358

De 09 / 03 / 2005

INSTRUI SOBRE AS AÇÕES QUE
TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual 5.243/02; os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; 3º-II e 4º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º-LX da Constituição Federal e o artigo 155 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

I - DOS PROCESSOS QUE CORREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA

I.1. Correm em segredo de justiça os processos:

- a) em que o exigir o interesse público;
- b) relativos a nulidade e anulação de casamento, à união estável, a concubinato, a união civil, a filiação, a separação judicial, a divórcio, a alimentos e à criança e ao adolescente;

c) nos casos previstos em lei e mediante prévia determinação judicial.

II - DA DISTRIBUIÇÃO

II.1. Nos processos que correm em segredo de justiça o Autor e Réu serão identificados somente com a aposição da primeira letra do nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome. Exemplo: Antonio Carlos de Sousa - A. C. de S.

II.2. Os advogados ou Defensores Públicos do Autor e do Réu serão identificados pelo nome completo e número de inscrição na OAB.

III - DOS PROCESSOS

III.1. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus respectivos advogados ou, sendo o caso, por Defensor Público;

III.2. O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode consultar os autos e receber certidão de atos judiciais mediante autorização escrita e prévia do Juiz de Direito competente;

III.3. A petição do terceiro interessado deverá ser juntada aos autos respectivos, independentemente do deferimento.

IV - DA AUDIÊNCIA

IV.1. As audiências dos processos que tramitam em segredo de justiça realizar-se-ão a portas fechadas, nelas permanecendo apenas o Juiz de Direito condutor do feito, as partes, seus respectivos advogados ou defensores públicos, o Escrivão ou Escrevente e o Auxiliar Judiciário que for o Porteiro dos Auditórios.

V - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

V.1. Na publicação dos atos processuais dos processos que tramitam em segredo de justiça o Autor e Réu serão identificados somente com a aposição da primeira letra do nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome.

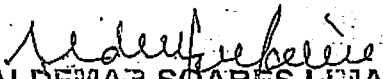
V.2. Os advogados ou Defensores Públicos do Autor e do Réu serão identificados pelo nome completo e número de inscrição na OAB.

juiz

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1. A inobservância do presente provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2005.


Desembargador ALDEIMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA